



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0119693/2019

PA COPAM Nº: 23165/2018/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Marcus Monteiro de Barros	CPF: 496147207-78		
EMPREENDIMENTO: Lavra Garimpeira	CPF: 496147207-78		
MUNICÍPIO: Virgem da Lapa – MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não foi considerado a incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-01-01-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Lavra Subterrânea Pegmatitos e Gemas	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adenilson de Freitas	REGISTRO CREA/ART: CREA Nº: 150151/D		
AUTORIA DO PARECER Patrícia Carvalho Machado Analista Ambiental	Matrícula 1.182.739-1	ASSINATURA	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº0119693/2019

O empreendimento MARCUS MONTEIRO DE BARROS atuará no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município Virgem da Lapa - MG. Em 08/02/2019, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 23165/2018/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

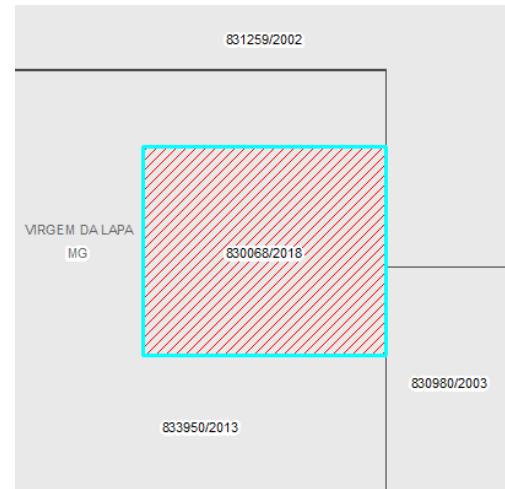
O empreendimento MARCUS MONTEIRO DE BARROS está localizado na Fazenda Capão e Morro Redondo, zona rural do município de Virgem da Lapa/MG, cujas drenagens pertencem à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. De acordo com o IDE- Sisema a área de intervenção encontra-se próximo a um afluente, sem nome, do Córrego Cabeceira do Laranjeira.

Foi apresentada Certidão de Inteiro Teor de duas parcelas denominadas Parcela 1 da Fazenda Capão e Morro Redondo, com área de 151,571ha e Parcela 2 da Fazenda Capão e Morro Redondo, com área de 121,432ha (P.A p.13 a 16).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a de LAVRA SUBTERRÂNEA PEGMATIOS E GEMAS, tendo capacidade para 1080m³/ano, estando atualmente em fase de projeto. As substâncias minerais exploradas são o berilo, turmalina, quartzo e feldspato. Esse empreendimento foi classificado como Classe 2, não havendo incidência de critério locacional.

O empreendedor possui Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico (Certidão 000085728/2018) para exploração de 1m³/hora de águas subterrâneas, durante o período de 4 horas/dia (P.A 00000203635/2018), esse volume atende ao balanço hídrico apresentado com volume.

A extração mineral ocorrerá sob os domínios do DNPM 830.068/2018 (Fase de requerimento de pesquisa), cuja poligonal abrange uma área de 39,47 ha e a substância de interesse é o granito. Associado ao processo anteriormente citado encontram-se os processos 830.119/2018 (Fase requerimento de lavra garimpeira) e as substâncias de interesse são berilo, turmalina, quartzo e feldspato e o 833.950/2018 (Fase de autorização de pesquisa) sendo a substância de interesse o granito.



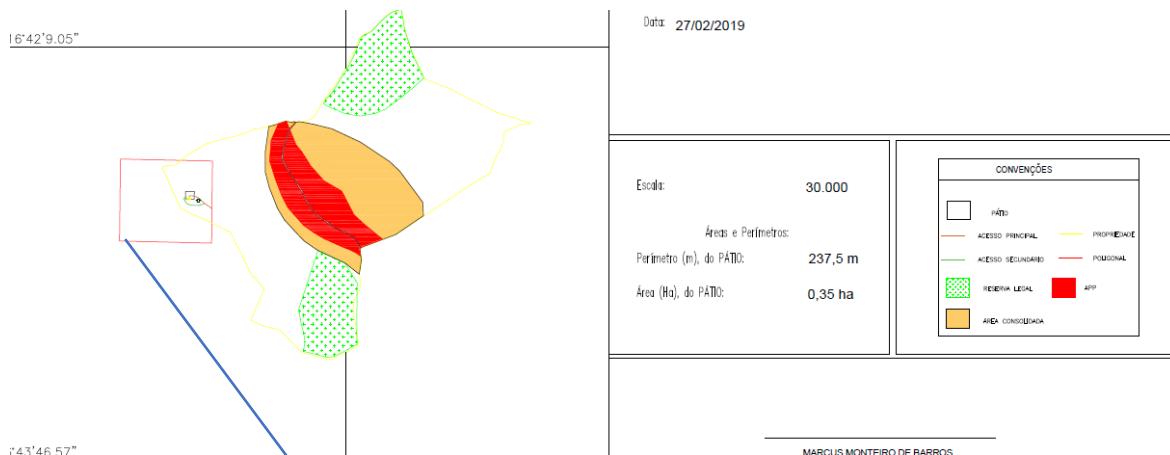
Poligonal do DNPM 830.068/2018



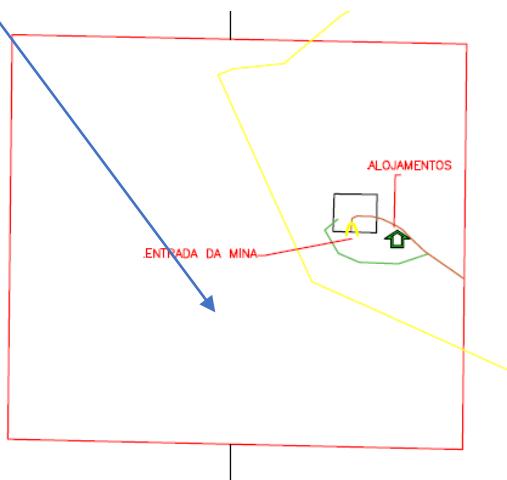
Das substâncias minerais a serem extraídas o feldspato e o quartzo são as que terão maior produção líquida mensal, 10,7m³, seguidos pela turmalina com 0,107m³ e o berilo com 0,007m³. A capacidade nominal instalada será de 25,71m³/mês, sendo que o empreendedor prevê operar com 83,33% desse total.

O empreendimento não possui pilha de estéril, considerando que o material retirado na abertura dos túneis será utilizado na manutenção das vias de acesso da propriedade.

A reserva mineral foi estimada em 35.357,14m³ e a vida útil da jazida foi estimada em 137,5 anos, sendo que a proporção de minério/estéril será de 95% de aproveitamento.



Planta do imóvel com ampliação da poligonal do DNPM 830.068/2018



As poligonais do CAR apresentado sugerem áreas de reserva legal preservada e áreas de APP's do imóvel sem conflito com a ADA do empreendimento conforme imagens do IDE-Sisema acessada em 20/02/2019.

O empreendimento contará com 3 funcionários no setor de produção, 2 no setor administrativo, totalizando 05 funcionários com turno de trabalho de oito horas diárias, durante cinco dias na semana, doze meses ao ano.

Está prevista a construção das seguintes estruturas: alojamento, cantina, banheiro, refeitório e sala de apoio. O combustível utilizado para o abastecimento de máquinas e equipamentos do



empreendimento deverá ser armazenado em local que esteja de acordo com as normas técnicas vigentes para este fim. A implantação dessas estruturas de apoio deverá ser comunicada ao órgão ambiental, apresentando os respectivos projetos associados a dispositivos de controle ambiental e monitoramento. O abastecimento deverá ocorrer em uma área específica para este fim, com todos os dispositivos de segurança para que não haja risco de contaminação do solo.

O empreendimento fará uso de explosivos e para tal haverá uma empresa contratada que será responsável por esse material. Sendo assim, cabe deixar claro que o empreendimento não deverá armazenar explosivos na área do empreendimento sem a autorização dos órgãos competentes.

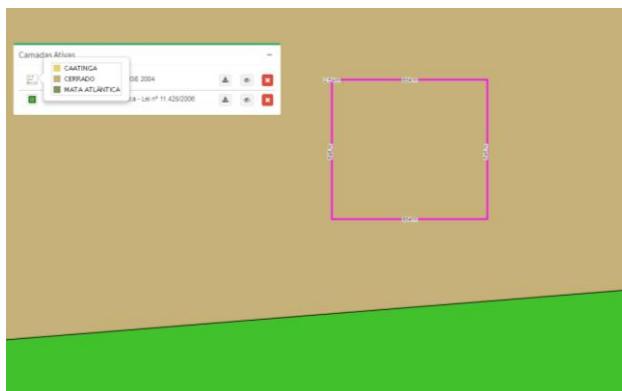
O empreendedor declarou a inexistência de comunidades ou aglomerações no entorno da área de exploração.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a alteração da paisagem e do relevo, geração de efluentes atmosféricos, líquidos e de resíduos sólidos, formação de processos erosivos, emissão de ruídos e vibrações.

Dentre as medidas de mitigação dos impactos destacam-se a umectação das vias de circulação internas a fim reduzir o material particulado em suspensão e tratamento dos efluentes sanitários através de Tanque de Evaporação – TEVAP. Orienta-se que o sistema receptor de efluentes não seja instalado próximo á curso de água e/ou área de drenagem. Será solicitado que seja apresentado relatório de acompanhamento da eficiência do sistema TEVAP. Os resíduos sólidos receberão destinação adequada conforme descrito no auto monitoramento.

Os funcionários deverão utilizar os EPI's adequados para a sua função e o uso de explosivos irá atender as diretrizes da NR 19 que trata do assunto. Os equipamentos e máquinas deverão passar por manutenção periódica. Será implantado sistema de contenção de água de chuva ao longo na área do empreendimento.

Verifica-se pela plataforma IDE que a poligonal da área diretamente afetada possui vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado, entretanto as estruturas do empreendimento, não sobrepõem tal vegetação, dando compatibilidade ao FCE preenchido em que declara não haver supressão de vegetação face à presente ampliação. Salienta-se aos casos de posteriores ampliações/alterações do empreendimento, deverão ser observados os Art. 35 e 36 do Decreto Estadual 47.383 de 2018, além das demais legislações pertinentes.



Inserção da poligonal no bioma Cerrado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

PT LAS RAS nº
0119693/2019
Data: 28/02/2019

Foram propostos diversos programas visando mitigar os impactos causados pela atividade que deverão ser executados e comprovados conforme condicionante específica.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MARCUS MONTEIRO DE BARROS” para as atividades de “Lavra Subterrânea Pegmatitos e Gemas”, no município de Virgem da Lapa-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Marcus Monteiro Barros”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os demais relatórios de controle ambiental não contemplados no automonitoramento, conforme proposto no RAS.	Anualmente após a concessão da licença
03	Apresentar contrato com a empresa responsável por coletar e destinar os resíduos Classe I.	60 dias após concessão da licença
04	Apresentar cronograma de implantação das estruturas de apoio descritas no RAS.	60 dias após concessão da licença
05	Comprovar a implantação das estruturas de apoio, com os seus respectivos dispositivos de controle ambiental e monitoramento (SAO, fossa séptica, etc).	Conforme cronograma apresentado na condicionante 04

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha</p>	<p>PT LAS RAS nº 0119693/2019 Data: 28/02/2019</p>
---	--	--

06	Apresentar relatório de acompanhamento do sistema TEVAP a ser implantado no empreendimento.	Semestralmente
07	Retificar o CAR, diante da abertura de novas matrículas.	60 dias após concessão da licença
08	Apresentar relatório que comprove a implantação de área de abastecimento com todos os dispositivos de segurança para que não haja risco de contaminação do solo.	60 dias após concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios poderão serem apresentados até **o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Marcus Monteiro Barros”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha</p>	<p>PT LAS RAS nº 0119693/2019 Data: 28/02/2019</p>
		Nº processo Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.